



REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE NUTRIÇÃO

Resolução nº 027/2012 da Pró-Reitoria de Graduação

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Em atendimento ao Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) acerca das Atividades Complementares e, tendo em vista a importância de propiciar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva, bem como o enriquecimento de sua formação, por meio de trocas de experiências e atividades práticas, o Colegiado do Curso de Nutrição estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

Parágrafo único – As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdo que estejam de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA PONTUAÇÃO

Art. 2º - Constituem-se Atividades Complementares:

- I. Disciplinas optativas;
- II. Monitoria no ensino superior (conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Graduação);
- III. Atividades de extensão (conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Extensão);
- IV. Atividade de pesquisa (conforme regulamentação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação);
- V. Participação em eventos;
- VI. Estágios não obrigatórios;
- VII. Atividade de representação acadêmica;
- VIII. Participação em programas de incentivo à melhoria da qualidade da formação e à permanência dos alunos no Ensino Superior (Programa de Educação Tutorial-PET, Programa Interno Tutorial-PIT, Programa Institucional de Iniciação à Docência-PIBID);
- IX. Publicações.

Art. 3º - As Atividades Complementares deverão totalizar no mínimo 5% da carga horária de integralização do curso para os acadêmicos que ingressaram na UNIFAL-MG a partir da vigência do Projeto Pedagógico de 2009 e 2010. O não cumprimento dessa carga horária acarreta impedimento da conclusão do curso.

Art. 4º - Os alunos desenvolverão as Atividades Complementares ao longo do Curso de Nutrição da UNIFAL-MG, com exceção do último período, o qual é destinado à realização dos Estágios Curriculares. A carga horária das Atividades Complementares deve estar distribuída em pelo menos 3 (três) categorias de atividades, apontadas no artigo 2º dessa normativa.

Art. 5º - As disciplinas optativas poderão ser realizadas dentro ou fora da instituição, contabilizando-se o máximo de 60 horas.

Art. 6º - As monitorias no ensino superior realizadas e comprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação, serão validadas, no máximo, em 60 horas.

Art. 7º - As atividades de extensão serão validadas, no máximo, em 90 horas.

Art. 8º - As atividades de pesquisa serão validadas com atribuição de 90 horas por projeto concluído.

Art. 9º - Os estágios não obrigatórios, aprovados pela Comissão de Estágio, serão validados contabilizando-se o máximo de 90 horas.

Art. 10 - A publicação de trabalhos em revistas científicas e a participação em Eventos, incluindo a apresentação, publicação e premiação de trabalhos, bem como a participação em sua organização, serão validadas contabilizando-se o máximo de 90 horas e obedecendo-se ao estipulado na tabela seguinte:

Itens	Cargas horárias atribuídas (máximo de 90 horas)
Palestra/Conferência/ Mesa Redonda	01 hora, máximo de 10
Palestra/Conferência/ Mesa Redonda - Ministrada	02 horas, máximo de 05
Fórum/Jornada/Semana/Simpósio/ Seminário/Encontro/Reunião	05 horas, máximo de 05
Congresso	Regional: 08 horas, máximo de 03 Nacional: 10 horas, máximo de 03 Internacional: 12 horas, máximo de 03
Mini-curso/Oficina (04 a 07 h de duração)	02 horas, máximo de 05

Mini-curso/Oficina (04 a 07 h de duração) - Ministrado	04 horas, máximo de 05
Curso (a partir de 08 h de duração)	04 horas, máximo de 05
Curso (a partir de 08 h de duração) - Ministrado	08 horas, máximo de 05
Trabalho apresentado em evento	Regional: 05 horas, máximo de 04 Nacional: 07 horas, máximo de 04 Internacional: 10 horas, máximo de 04
Publicação em anais de evento	Regional: 10 horas, máximo de 04 Nacional: 12 horas, máximo de 04 Internacional: 15 horas, máximo de 04
Premiação em evento	Regional: 15 horas Nacional: 20 horas Internacional: 25 horas
Participação em Comissão Organizadora de evento	15 horas, máximo de 02
Publicação ou aceite para publicação em revista científica com comprovação do Qualis	Nacional: 30 horas Internacional: 60 horas

Art. 11 - As atividades de representação acadêmica serão validadas contabilizando-se 10 horas por semestre.

Parágrafo único - A representação em instâncias institucionais (colegiados, departamentos, comissões) deverá ser comprovada por declarações ou portarias emitidas pelos órgãos responsáveis. Para pontuar a participação em comissão designada por portaria, o presidente da mesma deverá confirmar a efetiva participação do acadêmico. Para comprovação da representação em instâncias estudantis, o documento deverá ser emitido pelo órgão máximo de representação estudantil.

Art.12 - Participação em programas de incentivo à melhoria da qualidade da formação e à permanência dos alunos no Ensino Superior (Programa de Educação Tutorial-PET, Programa Interno Tutorial-PIT, Programa Institucional de Iniciação à Docência-PIBID), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada com carga horária de 30 horas por semestre, e computada no máximo de 90 horas.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 13 - À medida em que forem realizadas e certificadas, as atividades complementares deverão ser registradas pelos alunos em formulário específico, disponível no sítio da UNIFAL-MG. Uma vez completada a carga horária exigida, o formulário preenchido deverá ser entregue em meio digital, juntamente com as cópias dos respectivos comprovantes, à Comissão de Atividades Complementares.

Parágrafo único - O prazo limite para entrega do formulário preenchido com os respectivos comprovantes à Comissão de Atividades Complementares é o penúltimo período do curso, com antecedência de 30 dias do término do semestre letivo.

Art. 14 - O relatório com a carga horária de atividade complementar cumprida pelo aluno deverá ser encaminhado pela Comissão de Atividades Complementares ao Colegiado do Curso de Nutrição, que o validará e, posteriormente, deverá ser registrada no sistema acadêmico pelo presidente da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15 - A Comissão de Atividades Complementares deve ser constituída por no mínimo 3 (três) docentes indicados pelo Colegiado do Curso com mandato de dois anos com direito a uma recondução.

Art. 16 – Constituem-se atribuições da Comissão:

- I. cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades complementares, o estabelecido nesse regulamento;
- II. divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos alunos;
- III. adotar formar sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades complementares;
- IV. emitir parecer, para fins de aprovação e validação de pontos e lançamento no sistema acadêmico do aluno, das atividades complementares;
- V. realizar, sempre que necessário, reuniões com os alunos, com a coordenação e/ou membros da Comissão;

VI. devolver para os alunos os documentos comprobatórios, após conferência e validação das atividades complementares;

VII. elaborar relatório das atividades complementares e encaminhar ao Colegiado de Curso para validação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos não presentes nesta regulamentação serão resolvidos pela Comissão de Atividades Complementares do Curso de Nutrição.

Art. 18 – Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Aprovada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 179ª reunião realizada em 28/11/2012 (Resolução nº 027/2012, publicada em 4/12/2012).